



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 131/2017

“INSTITUI PROGRAMA “POESIA NO
ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Poesia no
Ônibus”, no Município de Itumbiara.

Art. 2º - O Programa “Poesia no
Ônibus” compreenderá a divulgação de poemas, através de sua
veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

Parágrafo único - A veiculação deverá
considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de
transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O Programa “Poesia no Ônibus”
realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º
trimestre de cada ano.

Parágrafo 1º - O Concurso público de que trata
o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação
pela imprensa.

Parágrafo 2º - Para implementar o programa
instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de
todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas
aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de
representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de
poemas a serem divulgados.

Parágrafo 3º - Fica reservado à Administração
Municipal do direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores
consagrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo 4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos à matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 4º - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II - promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Novembro de 2017.

FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Vereador